CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/04/17
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 18/10/72

PROJETO DE LEI Nº 136/72

ASSUNTO: Isenção de utilidade pública a Caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S/A (CAPEF)

VEREADOR Luiz Angelo Pessoa

LEI Nº 4094 DE 01/11/72

DIOM Nº 5036 DE 8/11/72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 040941972
Projeto: 01361972
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4094 **DE** 01 **DE** Novembro **DE 1972**

Considera de utilidade pública a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A(CAPEF)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASID S.A. (CAPEF), com sede em Fortaleza, neste Estado.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de Novembro de 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício.

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 136 /72

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (CAPEF)

A Comissão de Redação Final
Em 20 / 10 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considera de utilidade pública a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S. A. (CAPEF), com sede em Fortaleza, neste Estado.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1 972.

Luiz Ângelo Pereira
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CAPEF), com sede e dore na cidade de Fortaleza, fundada a 30 de dezembro de 1966, é uma sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado que tem por objetivo suplementar os benefícios que a Previdência Social oferece aos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pagando uma complementação de aposentadoria e aos herdeiros do associado falecido pecúlio e pensão, merecednd, daí, o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1 972.

Luiz Ângelo Pereira
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 113 /72
AO PROJETO DE LEI 136/72

Diretoria de Inspetoria e Fiscalização
Em 19 / 10 / 1972
Antonio Costa Filho
FISCALIZE

Submeteu o Vereador LUIZ ANGELO PEREIRA à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A(CAPEF)

A matéria sobre que versa a presente propositura justifica-se plenamente em face de se destinar a reconhecer os relevantes serviços públicos de uma instituição que, neste tocante, vem cumprindo suas altas finalidades conforme soa seus Estatutos, como se depreende dos dispositivos de tal diploma legal apenso a este processo.

Em face desse entendimento, é de se dar guarida à pretensão contida no presente processo, pelo projeto em alusão, pelo que esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1972.

Presidente
Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/72.

APROVADO
Em 25 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO/ NORDESTE DO BRASIL S.A. (CAPEF)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CAPEF), com sede em Fortaleza, neste Estado.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1972.

PRESIDENTE

C M F

AML

Of. nº 685 Fortaleza 27 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (CAPEF).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Aluisio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N e s t a